Proj. de Lei n. 1004/2010

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
## GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.636/2010 De, 19 de Outubro de 2010

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 19/10/10 26/10/10

AMAURI RAMOS DE CAMPOS
Assessor de Imprensa e Comunicação
Port. 344/2010

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA PARA Á EMPRESA JOELITON ELIAS PEREIRA-ME.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar exclusivamente os terrenos correspondente aos Lotes 02 (dois) e 03 (três), ambos da quadra 34 (trinta e quatro) do Setor 03 (três) com área cada um dos lotes de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), para doação a empresa individual JOELITON ELIAS PEREIRA-ME, para instalação de um centro integrado de reabilitação e treinamento esportivo.

**Art. 2.º** A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para construção da sede da empresa individual Joeliton Elias Pereira - ME.

**§ 1.º** Será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do projeto do empreendimento à Prefeitura-Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral e 180 (cento e oitenta) dias, para o início da obra, a partir da aprovação da presente Lei e até 01 (um) ano, para a conclusão da mesma.

**§ 2.º** Os prazos do parágrafo anterior poderão ser prorrogados por igual período, caso necessário, após análise e parecer emitido pelo Conselho Municipal de Zoneamento.

**Art. 3º** A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito

a qualquer indenização à empresa JOELITON ELIAS PEREIRA-ME, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º, e/ou não seja cumprido o prazo fixado no § 1.º do Artigo 2.º, ambos desta Lei.

Parágrafo único. A cláusula de reversão de que trata o caput e demais obrigações do donatário serão garantidas por hipoteca de segundo grau, em favor do Município, nos termos do art. 17, § 5º da lei 8.666/1993, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamentos, em estabelecimentos bancários com linha de crédito destinado exclusivamente a investimento em instalações, maquinários ou equipamentos da Empresa e no imóvel ora doado.

**Art. 4.º** O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título, no prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 5.º** A empresa Joeliton Elias Pereira-Me, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 19 de Outubro de 2.010

Augusto Tunes Plaça
Prefeito